



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 605

DE 16 DE ABRIL DE 1997.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO  
DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE - RO”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o plano de publicidade  
do Poder Legislativo para o ano de 1997. Aprovado na forma desta Lei,  
compreendendo as seguintes formas:

I - informativos mensais, quinzenais ou diários;

II - atos do Poder Legislativo;

III - publicidade de documentos oficiais, notas  
oficiais, no Diário Oficial do Estado e Diário  
Oficial da União;

IV - campanha para esclarecimentos aos  
Municípios;

V - divulgação de proposições.

**Art. 2º** A veiculação publicitária far-se-á pelos  
seguintes meios de comunicação:

I - imprensa falada, escrita e televisionada;



II - painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides.

**Art. 3º** As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Art. 4º** Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, será observado, quando for o caso:

I - tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II - tratando-se de periódicos, a divulgação deverá ser assegurada a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na a sede do Município durante o período que compreender a publicidade.

III - outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

**Parágrafo Único** - No processo licitatório serão observados os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 5º** Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

sua publicação.

contrário. ✓

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

|   |            |
|---|------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |            |
| PROTOCOLO                               |            |
| 17/02/97                                | N.º 572/97 |
| <i>Carvalho</i>                         |            |
| SÉC. 1997                               |            |



AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo.

Em, 17/04/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
*Carvalho*  
 Degivaldo Jesus dos Santos  
 Seção Protocolo  
 Port. 038/GP/CMOPO/RO/97

Do Diretor Legislativo /cmopo/ro,  
 Segue o Presente Processo para provi-  
 dências.

Em, 18.04.97

*Carvalho*  
 José Joaquim Pascoal da Silva  
 Vereador / PMDB  
 Presidente / Câmara Municipal

Do Arquivo Geral;  
 Segue o documento para ser arquivado.  
 Em, 25-04-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
*Carvalho*  
 Rubens José Vittorazi  
 Dir. Div. Legislativa  
 Port. 050/GP/CMOPO/97